

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO NO ESPORTE		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	06/04/2026 15:14:06	Data da assinatura:	06/04/2026 15:14:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
06/04/2026

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE À
LGBTFOBIA NO FUTEBOL, ESTABELECE
DIRETRIZES PARA POLÍTICAS DE
ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO NO ESPORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado em 13 de novembro, em referência à fundação do Coletivo de Torcidas Canarinhos LGBTQIAPN+, primeiro movimento nacional de torcedores LGBTQIAPN+ no Brasil.

Art. 2º A data terá como finalidades:

I – conscientizar a sociedade sobre os impactos da LGBTfobia no futebol e no esporte em geral;

II – promover ações educativas, campanhas públicas e debates sobre diversidade, respeito e inclusão no ambiente esportivo;

III – estimular a criação e o fortalecimento de políticas antidiscriminatórias nos clubes, federações, justiça desportiva, estádios, competições esportivas e outros;

IV – incentivar a formação de comissões de ética, ouvidorias especializadas e canais de atendimento e acolhimento a vítimas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;

V – reconhecer e valorizar iniciativas de coletivos LGBTQIAPN+, torcidas inclusivas e outras pessoas ou instituições que atuem no combate à LGBTfobia no esporte.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelo esporte, em conjunto com entidades da sociedade civil, deverão:

I – desenvolver campanhas permanentes de conscientização nos estádios, meios de comunicação, redes sociais e outros;

II – capacitar árbitros, comissões técnicas, dirigentes, atletas, torcidas, juristas, profissionais de segurança e outros agentes para identificar e coibir atos discriminatórios e agir conforme os protocolos e as leis;

III – estabelecer parcerias para assegurar a aplicação de sanções em casos de LBGBTfobia;

IV – incentivar a gestão de arenas esportivas, clubes e torcidas organizadas a criarem e aprimorem protocolos de acolhimento às vítimas de LGBTfobia, incluindo canais acessíveis de denúncia e atendimento psicológico e jurídico, bem como a adotarem procedimentos administrativos de apuração das condutas de seus membros, com previsão de sanções educativas e reparação simbólica ou indenizatória às vítimas;

V – estimular a adesão de equipes esportivas e torcidas organizadas a cartas de compromisso com a diversidade e o respeito aos direitos da população LGBTQIAPN+;

VI – mobilizar equipes esportivas a realizarem manifestações simbólicas antes do início das partidas como forma de visibilizar o combate à LGBTfobia, reafirmando o compromisso com o respeito, a diversidade e a inclusão no esporte.

Art. 4º Os clubes de futebol deverão incluir, em seus códigos de conduta, normas explícitas de combate à LGBTfobia, prevendo penalidades no caso de infrações.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Esportes e da Secretaria da Diversidade, deverá incluir o combate à LGBTfobia nos planos estaduais de políticas esportivas e de promoção da cidadania LGBTQIAPN+.

Art. 6º Os clubes e os responsáveis legais por equipamentos esportivos deverão fixar placas contra o racismo e a LGBTfobia, em tamanho proporcional à extensão do equipamento, em locais de boa visibilidade, preferencialmente na entrada do equipamento, ao lado da bilheteria e na lateral do gramado, no caso de estádios de futebol.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora protocolado busca instituir o Dia Estadual de Combate à LGBTfobia no futebol, estabelecer diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação no esporte e dar outras providências. O dia proposto – 13 de novembro – foi sugerido em virtude da fundação do Coletivo de Torcidas Canarinhos LGBTQIAPN+, primeiro movimento nacional de torcedores LGBTQIAPN+ no país.

Ademais, a proposição institui objetivos para o Dia Estadual de Combate à LGBTfobia no futebol, dentre os quais se destacam a conscientização da sociedade sobre os impactos da LGBTfobia no esporte, a promoção de ações educativas sobre diversidade e inclusão, o estímulo à criação de políticas antidiscriminatórias e de comissões de ética, ouvidorias e canais de atendimento e acolhimento e a valorização de iniciativas de pessoas ou instituições em prol do combate à LGBTfobia no esporte.

O projeto dispõe que os órgãos encarregados da política de esporte, em conjunto com organizações da sociedade civil, deverão desenvolver campanhas de conscientização, capacitação dos agentes envolvidos com o esporte, parcerias para assegurar a aplicação de sanções nos casos de LGBTfobia, elaboração de protocolos de acolhimento às vítimas, estímulo à adesão a cartas de compromisso com a diversidade e mobilização de equipes para realizarem manifestações simbólicas antes do início das partidas.

Outrossim, é previsto que os clubes de futebol deverão incluir normas de combate à LGBTfobia em seus códigos de conduta e que o Poder Executivo deverá inserir o combate à LGBTfobia nos planos estaduais de políticas esportivas e de promoção da cidadania LGBTQIAPN+. Por fim, o projeto disciplina que os clubes e os responsáveis legais por equipamentos esportivos deverão fixar placas contra o racismo e a LGBTfobia em locais de boa visibilidade.

A proposição ora protocolada se inspira em diversos projetos de leis e leis existentes em vários municípios e estados do Brasil, bem como que estão em tramitação no Congresso Nacional. Atualmente tramita projeto similar na Assembleia Legislativa da Bahia, proposto pela deputada Olivia Santana; na Câmara dos Deputados, proposto pela deputada Alice Portugal; na Câmara Municipal de Florianópolis (PL nº 19.625/2025), proposto pelo vereador Camasão; na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (PL nº 5.244/2025), proposto pelo deputado Flávio Serafini; na Câmara Municipal do Rio de Janeiro (projetos de lei nº 714 e 715); Lei nº 20.568, de 12 de maio de 2021, no âmbito do estado do Paraná; e Lei nº 11.829, de 30 de dezembro de 2020, no âmbito do estado da Paraíba.

A LGBTfobia ainda está muito presente no futebol e nos equipamentos esportivos. Não são raras as vezes que se pode escutar cânticos homofóbicos e que clubes de futebol e seus torcedores fazem “brincadeiras” com os rivais mediante atribuição de alcunhas atentatórias à dignidade da população LGBTQIAPN+.

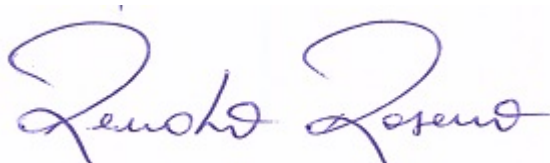
O presente projeto de lei se soma ao esforço nacional e internacional de enfrentar a LGBTfobia no futebol, em particular, e nos esportes, em geral. Pode-se perceber um franco movimento de criação de torcidas organizadas LGBTQIAPN+ e de estruturação de clubes e ligas voltadas à diversidade sexual.

Pode-se citar, por exemplo, o Coletivo de Torcidas Canarinhos LGBTQ, que surgiu em novembro de 2019 com o nome Canarinhos Arco-Íris. A primeira ação conjunta do coletivo, segundo seu site oficial, foi o envio de um conjunto de sugestões de ações e medidas à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), STJD, Ministério de Justiça e Segurança Pública, PGR, MPF, OAB, Ministério de Direitos Humanos, Câmara dos Deputados, Senado Federal e clubes de futebol. A partir de 2021, o Coletivo passou a denunciar infrações ao STJD acerca da ocorrência de atos homofóbicos, notadamente cânticos das torcidas. Tais denúncias resultaram na condenação de alguns clubes de futebol.

Ademais, em relação à iniciativa do processo legislativo, de acordo com as disposições do artigo 60 da Constituição do Estado do Ceará, a proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos nem versa sobre aumento de remuneração dos servidores; não dispõe sobre servidores públicos nem acerca de competências dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual; não contém disposições de cunho tributário ou relativos ao ciclo orçamentário (LOA, LDO e PPA). Em virtude dessas razões, não há vedação para que o projeto ora apresentado tenha sua iniciativa deflagrada por parlamentar.

Renato Roseno

Deputado Estadual



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)